



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 006/2022**

**Denominação:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) ou [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Itaoca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, pelo site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com), e contato pelo fone: (15) 3557-1113/1118/1145.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**REGIME: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº 006/2022**

O Município de ITAOCA-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.362/0001-64, com sede à **RUA PAULO JACINTO PEREIRA, 145**, em ITAOCA-SP, faz-se publico que encontra-se aberta a licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, selecionando propostas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório nos termos do inciso III, do artigo 22 e inciso I, do §1º, do artigo 45 da Lei nº8.666/93, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 30.06.94, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada nos autos do processo em epigrafe.

**DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI N.º 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 E ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**1) ENTREGA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE 8:00 E 11:00 (MANHÃ), 13:00 E 17:00 (TARDE) HORAS:**

**2) LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08H30 MIN DO DIA 04 DE MARÇO DE 2022.**

**3) LOCAL DA ENTREGA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA-SP, SITUADO A RUA PAULO JACINTO PEREIRA, 145 – CENTRO, CEP: 18360-000.**

**4) A SESSÃO PÚBLICA ESTA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO), ÀS 09H DO DIA 04 DE MARÇO DE 2022.**

**5) SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 2 (PROPOSTA): DIA 04 DE MARÇO DE 2022, LOGO APÓS ENCERRAMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, OBSERVADO-SE O PROCESSAMENTO REGULAR DAS FASES ANTERIORES.**

**Em sendo necessário, será a data alterada para época oportuna, mediante prévia comunicação a todos os interessados.**

**LOCAL DAS SESSÕES: Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca, situada a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Centro, nesta cidade.**

**1-DO OBJETO:**

A presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tem por finalidade a **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP**, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por item, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no protocolo da Seção de Protocolo Geral, situada no Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP, até as **08H30 MIN do dia 04 DE MARÇO de 2.022.**

O início da abertura dos envelopes será às **09 horas** do referido dia, numa das salas do Paço Municipal, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

endereço retro.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos serão atendidos pela dotação de orçamento em vigor, com recursos decorrentes de convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaoca e o Governo do Estado de São Paulo e suas respectivas contrapartidas.

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 136 - 4.4.90.51.00.00.00.101 – OBRAS E INSTALAÇÕES - SERM***

**3 - DO SUPORTE LEGAL:**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.1. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI N.º 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 E ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**3.1.2.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Prefeitura Municipal fornecerá a todos os interessados, na Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP. Cópia em arquivo digital deste edital, com seus todos os elementos técnicos anexos constitutivos.

**4.2.** Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação, serão fornecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com).

**4.3.** Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4.4.** Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham requerido em papel timbrado, carimbado e assinado pela empresa interessada, mediante protocolo, no endereço constante do item 4.1, a **Visita Técnica** nos locais da execução dos serviços a ser previamente agendando junto ao Departamento de Obras no horário compreendido entre as 8:00 e 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, indicando seu responsável técnico.

**4.4.1.** Quando do protocolo do requerimento de agendamento da Visita Técnica, a licitante deverá juntar documento que comprove o vínculo entre o representante legal e a empresa interessada em participar desta licitação.

**4.4.2.** Após o agendamento da visita técnica, a Prefeitura, comunicará por escrito às licitantes a data e o horário da referida visita técnica, sendo que os representantes legais deverão apresentar-se no Paço Municipal no endereço indicado no item 4.1. os quais serão acompanhados por servidor designado para esta finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**4.5.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão utilizar-se do CRF – Certificado de Registro Cadastral, desde que requeiram, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Itaoca, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor).

**4.5.1.** Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

**4.5.2.** Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Protocolo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

**4.6.** Não será permitida a participação de:

**4.6.1.** Consórcios;

**4.6.2.** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

**4.6.3.** - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 5.2 deste edital.

**4.6.4.** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

**4.6.5.** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);

**4.6.6.** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

**4.6.7.** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

## **5 - DOS PRAZOS – DOS DOCUMENTOS – DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes deverão entregar na Seção de Protocolo do Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP – **até as 08:30 horas do dia 04 de março de 2.022**, a documentação e a proposta correspondentes à sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

### **5.1.1. ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA  
RUA PAULO JACINTO PEREIRA, N. 145 – CENTRO – EM ITAOCA – SP –  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
TELEFONE:  
CNPJ:**

### **5.1.2. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA  
RUA PAULO JACINTO PEREIRA, N. 145 – CENTRO – EM ITAOCA – SP  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
TELEFONE:  
CNPJ:**

**5.2. Os DOCUMENTOS exigidos no **ENVELOPE Nº. 01**, são os abaixo dispostos, da alínea "a" à alínea "g":**

**a) - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**a.1)** Ato de criação da licitante conforme o caso;

**a.2)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.3)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**a.4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**b) - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

**b.1)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.**

**b.2)** Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **estadual e Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante; e

**b.3)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c) - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):**

**c.1)** Certidão de **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** da empresa na entidade profissional competente;

**c.2)** **Atestado (s) de capacidade técnico-profissional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pela referida entidade profissional, da qual conste a execução de obras (s) semelhante (s) ao objeto deste Edital, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência com os itens abaixo discriminados:

**1. IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE:**

**2. CAMADA ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ e=4,0 = 50 m<sup>3</sup>**

**c.3)** Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, obra (s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas a seguir especificadas:

**1. IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE: 1800 M<sup>2</sup>**

**2. CAMADA ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ e=4,0 = 50 m<sup>3</sup>**

**c.4)** Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "c.2";

**c.4.1)** A comprovação de que trata a alínea "c.4" acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:

**c.4.1.1).** Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social:

**c.4.1.2).** Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

**c.4.1.3)** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**c.4.1.4)** Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.

**c.4.1.5)** Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.

**d) - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

**d.1)** Prova de ter a empresa, até a data da apresentação das propostas, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 40.458,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.

**d.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**d.1.2) As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;**

**d.1.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. Ficam ressalvadas a ME e EPP.**

**d.1.4)** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

**d.1.5)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**d.1.6)** O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**d.1.7).** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**d.1.8)** A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

**ILC = AC/PC**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

**ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)**

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,50$

**IE = (PC + ELP) / AT**

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

**d.1.9)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação.

**d.1.10)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV);

**d.1.11)** Declaração da LICITANTE de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

**d.1.12)** Declaração da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

**d.1.13)** Declaração da LICITANTE de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV).

**e) DECLARAÇÃO** do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme o modelo constante no **Anexo III**;

**f) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaoca, por servidor da Municipalidade, que acompanhar o representante legal da empresa licitante;

**g) RECIBO DE TERMO DE GARANTIA** para participar desta licitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto desta licitação, como dispõe o art. 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**g.1.** A garantia deverá ser prestada em **dinheiro** ou **títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança-bancária**, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**g.2.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**g.3.** O prazo de vigência da garantia, em quaisquer uma de suas formas, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega dos envelopes;

**5.3.** Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

**5.3.1.** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

**5.3.2.** É facultada a empresa licitante que estiver devidamente Cadastrada nesta Municipalidade e conter o CRF – Certificado de Registro de Fornecedores deste Município, a apresentação do mesmo dentro do envelope 01 (habilitação), desde que este, esteja dentro do prazo de validade na data de abertura do presente certame;

**5.3.2.1.** Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaoca-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

**5.4.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, contendo:

**5.4.1.** Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;

**5.4.2.** Proposta financeira, conforme modelo constante do **Anexo II**, orçamento detalhado com preços unitário e total, apresentados por item, devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa licitante;

**5.4.3.** Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e Atestado de Aceite, emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

**5.4.4.** Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

**5.4.5. Declaração** expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas, relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

**5.4.6. Declaração** expressa indicando uma das modalidades de garantia, para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua elaboração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no caput e §§ 1º. e 2º. da Lei 8.666/93 e alterações;

**5.4.7. Declaração** expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

**5.4.8. Declaração** expressa de que utilizará os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.4.9. Declaração** expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

**5.4.10.** Notas explicativas importantes:

**5.4.10.1.** Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

**5.4.10.2.** Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, objeto da presente licitação.

## **6-DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 – DOCUMENTOS:**

**6.1.1. Às 09 horas do dia 04 de março de 2022**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 – DOCUMENTO, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual dar-se-á na sala de reuniões do Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP;

**6.1.2.** Todos os licitantes deverão enviar representante, mediante procuração ou credencial, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório, com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos;

**6.1.3.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos relacionados no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de nº. 02 – PROPOSTA, nos termos do que dispõe o art. 43, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**6.1.4.** Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações, designará nova data para a sua divulgação;

**6.1.5.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

**6.2. Abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

**6.2.1.** O envelope nº. 02, contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.4, serão abertos em ato público, após abertura dos envelopes de nº. 01 – Documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata, dos participantes em interpor recursos.

**6.2.2.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.4 deste edital.

**6.2.3.** De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na classificação das propostas serão levados em conta:

**7.1.1. Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o julgamento será feito com base no “menor preço global” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços apresentados e aceitos.**

**7.2.** Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**7.3.** Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**7.5.** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

**7.5.1** - No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 4, sub item 4.6.9, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**7.5.2.** - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 5 deste edital.

**7.5.3.** - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**7.5.4.** - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 147, art. 44, § 2º);

**7.5.5.** - A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 147, art. 45, inc. I);

**7.5.6.** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória.

**7.5.7.** Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Máximo orçado para execução dos serviços que corresponderá à **R\$ 404.581,20 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme planilha orçamentária em anexo.

**7.5.8.** - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**7.5.9.** – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**7.5.8.** - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 147, art. 45, inc. III);

**7.5.9.** - Caso a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 147, art. 45, inc II);

**7.5.10.** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**;

**7.5.11-** Uma vez exercido o direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 147, art. 45, § 1º).

**7.6.** O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a homologação pelo Prefeito Municipal.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas:

**7.7.1.** Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**7.7.2.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

**7.7.3.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.7.4.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o menor preço por item, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei nº. 8.666/93);

**7.8.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por servidores da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

**8.1.1.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do anexo I, constantes do presente instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**8.2.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

**8.2.1.** As medições periódicas dos serviços executados que acompanhará a nota fiscal autorizando o pagamento, após aprovação técnica da contratante, deverá apresentar evolução de no mínimo 10% (dez por cento) do montante físico da obra em relação a medição anterior, patamar este que deverá também ser respeitado por ocasião da expedição do primeiro pagamento.

**8.2.2.** Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

**8.2.3.** No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 8.2.2.

**8.2.4.** Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**8.2.5.** A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada.

**8.2.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** A empresa vencedora deverá apresentar, como condição prévia à assinatura do contrato, **recibo de termo de garantia** para execução da obra, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;

**9.1.2.** A garantia deverá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança-bancária, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**9.1.2.1.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

**9.1.2.2.** O prazo de vigência da garantia, em quaisquer umas de suas formas, deverá abranger todo o período da vigência contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**9.1.2.3.** Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída ao Contratado, como dispõe o art. 56, §4º. da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

**9.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

**9.4.** É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.6.** A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope Nº: 02 (dois) – proposta.

**9.7.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**9.8.** No caso de o contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**9.9.** A Secretaria Municipal de Obras e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**9.10.** A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § Iº, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**9.11. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;**

**9.11.1. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;**

**9.11.2. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

10.3. Nomear-se-á como gestor do contrato da referida Tomada de Preços o Secretário da pasta (Secretário de Obras), para acompanhar a execução da obra, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor (ou servidores) de sua respectiva Secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital.

**13 - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria Municipal de Obras, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

**13.2.** As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

**13.3.** Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**13.4.** A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**13.5.** A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**13.6.** Caberá à empresa contratada:

**13.6.1.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

**13.6.3.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**13.6.4.** Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

**13.6.5.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

**13.6.6.** Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

**13.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;**

**13.6.8.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

**13.6.9.** Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**13.7.** Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**13.8.** Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

### **14 - DO PESSOAL**

**14.1.** Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

### **15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**15.1.1.** Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

**15.1.3.** Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

**16.1.1.** Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

**16.1.2.** Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

**16.2.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

**16.2.3.** Pela inexecução total:

**16.2.4.** Advertência;

**16.2.5.** Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.2.8.** Pela inexecução parcial:

**16.2.9.** Advertência;

**16.2.10.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.11.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**16.4.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**16.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

**16.7.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**16.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

**16.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;**

**16.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**16.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**

**16.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;**

**16.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

### **7 - DOS ANEXOS**

17.1. Fazem parte integrante e indissociável sendo encaminhados arquivos juntamente com este Edital, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

17.1.1.1 – APENDICE “A” - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

17.1.2 Anexo II – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES;

17.1.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

17.1.4. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO.

17.1.5. Anexo V- TERMO DE CIÊNCIA- TRIBUNAL DE CONTAS

17.1.6 Anexo VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

17.1.7 Anexo VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1.8 Anexo VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal de Obras ou outro servidor designado, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

**18.2.** A empresa vencedora da presente licitação deverá:

**18.2.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**18.3.** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**18.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

**18.5.** A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

**18.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**18.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

**18.8.** A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;

**18.9.** Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

**18.10.** A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

**18.11.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

**18.12.** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em ITAOCA – SP.

**18.12.1.** Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

**18.13.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**18.14.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.15.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa regional, diário oficial do estado e diário oficial do município.

**ITAOCA/SP, 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**Anexo I**  
**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**Forma e Apresentação da Proposta**

**1) OBJETO:** a **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP**, a Execução deverá ser em conformidade aos seguintes documentos: Projeto Básico; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Itens de Maior Relevância, que seguem em anexos.

**2) Local da Obra:** Rua Januario Dias dos Santos - Bª Pavão - Itaoca/SP

**3 - Conteúdo da Proposta:**

- a. Preço unitário e total conforme a Planilha de Quantitativos de Serviços para Orçamento,
- b. Cronograma Financeiro respeitando o cronograma físico apresentado para as obras,
- c. Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade da obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros, bem como máquinas, operadores e mão de obra em geral.

**4 - Relação de Documentos Anexos:**

- Memorial Descritivo,
- Planilha Orçamentária,
- Cronograma Físico-Financeiro,
- Planilha de Quantitativos de Serviços para Orçamento,
- Cronograma Físico, e
- Itens de Maior Relevância.

**5 - Observações:**

**1-** Todas as máquinas, veículos, equipamentos, projetos executivos, "as built" e materiais de consumo e uso nas obras que forem necessários aos serviços serão de inteiro fornecimento da Contratada, com seus respectivos motoristas e/ou operadores, sendo que seus custos deverão estar diluídos dentro dos valores unitários dos respectivos serviços,

**2-** Os concorrentes deverão visitar o local das obras antes da composição da proposta, com período de visita necessário e suficiente para compor pré-dimensionamento dos serviços compatibilizando-os ao projeto básico da Prefeitura. Esta visita deverá ser atestada por profissional técnico da Prefeitura devidamente habilitado,

**3-** As obras deverão conviver pacificamente com o trânsito local e/ou outras interferências devidamente sinalizado de maneira a proporcionar o máximo de segurança aos usuários da estrada e aos funcionários da Empresa Contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**4-** Trata-se de Obras de Engenharia e como tal deverão ser apresentados a(s) ART('s) do(s) responsável(is) pela(s) execução(ões) de todos os projetos em questão e/ou projetos específicos executivos que se fizerem necessários,

**5-** A Empresa Contratada deverá fornecer a Placa da Obra seguindo padrões exigidos pela PREFEITURA e SECRETARIA ESTADUAL CONVENIENTE,

**6-** Deverão ser mantidas nas obras Engenheiro(s) especialista(s) em pavimentação e Muros de Contenção em Gabiões enquanto perdurarem serviços dessas diferentes naturezas emitindo suas respectivas ART's e Laudos conforme solicitação da fiscalização da Prefeitura,

**7-** A Contratada deverá manter no Canteiro **Livro de Ordem** (padrão CREA) para anotações diversas, pertinentes ao acompanhamento e execução dos serviços,

**8-** Todos os Projetos Executivos, Complementares e de "As Built" que se fizerem necessários ou forem solicitados à Contratada deverão ser apresentados à Prefeitura sem custos adicionais à parte contratante,

**9-** A Empresa Licitante deverá comprovar mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) de seus profissionais a sua capacidade técnico-profissional em conformidade ao Edital que se reporta aos serviços de maior relevância em conformidade à SÚMULA N.º 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

**10-** A Empresa Licitante deverá comprovar sua qualificação operacional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com quantitativos mínimos de 50,00 % dos serviços de maior relevância que comprovem sua execução em serviços similares conforme explicitado na SÚMULA N.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**APENDICE "A" – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

PROCESSO Nº 006/2022  
TOMADA DE PREÇOS 006/2022

OBJETO: **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico de mensagens: \_\_\_\_\_

Preço **POR ITEM: R\$** \_\_\_\_\_

Preço **POR ITEM** por extenso: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento após a medição dos serviços realizados: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos;

Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses;

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser pago pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que indicamos \_\_\_\_\_ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

Declaramos que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização por servidor designado pela Municipalidade, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

**OBS:** A empresa licitante **deverá apresentar obrigatoriamente** juntamente com o formulário de proposta (**Anexo II**), 01 (uma) **planilha própria**, e o seu respectivo **Cronograma Físico Financeiro Geral**, que poderão ser norteados, conforme os modelos constantes do presente edital, respeitando-se todos os itens que delas fazem parte integrante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES**

**PROCESSO Nº 006/2022**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2022**

**OBJETO:** 1.1- A presente licitação tem por objetivo a **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, tipo menor preço por item, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

#### **I) Dados da Empresa:**

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Tel: ( )

#### **II) Dados do representante legal que assinará o contrato:**

1. Nome
2. Nacionalidade Estado Civil:
- 3 CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

#### **III) Declarações:**

- a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;
- c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;
- d) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

Carimbo e Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de ITAOCA, Edital n.º CRC-001/2022, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/2022.**

Prefeitura Municipal de Itaoca, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Matias Mendes, n. 07 – Centro – em Itaoca – SP. – Portador da cédula de identidade RG. n. ----- e inscrito sob CPF/MF. N. -- ----- e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratado, conforme consta no \_\_\_\_\_ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 006/2022, doravante denominado Processo, concernente à **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à PREFEITURA, por empreitada e preço global, visando a **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP,,** conforme especificações constantes dos Anexos, ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, em regime de menor preço unitário, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. A obra e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

**Cláusula 2ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES**

1.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP, pagará à CONTRATADA a importância por item, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As medições periódicas dos serviços executados que acompanharão as notas fiscais autorizando o pagamento, após aprovação técnica da contratante, deverá apresentar evolução de no mínimo 10% (dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

por cento) do montante físico da obra em relação a medição anterior, patamar este que deverá também ser respeitado por ocasião da expedição do primeiro pagamento.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.4. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, do memorial descritivo e do projeto, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Tomada de Preços nº. 006/2022**.

**2.5.** O valor global estimado deste contrato é de R\$ -----, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.1.1. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.1.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.1.3. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**Cláusula 4ª - DA CAUÇÃO**

4.1. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentou caução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade** \_\_\_\_\_, que será reforçada sempre que necessário.

4.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

**Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo os mesmos serem realizados no **prazo de 08 (oito) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

6.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

6.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

6.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

6.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

6.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

6.8. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

6.8.1. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

6.8.2. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

6.8.3. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

6.8.4. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

6.8.5. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

6.8.6. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

**Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

**Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor de cada item do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

8.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

8.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

8.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

8.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa **será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

**Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

- 9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 03 (três) meses, estimados para sua conclusão;
- 9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;
- 9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;
- 9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 136 - 4.4.90.51.00.00.00.101 – OBRAS E INSTALAÇÕES - SERM** - constantes do orçamento desta Municipalidade.

**Cláusula 11 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração deste contrato.

**Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 12.1.1. Constituição Federal;
- 12.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 12.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;
- 12.1.4. Lei Complementar 123/2006;; e,
- 12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- 13.5. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.
- 13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.14. Nomeia-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta (Obras), para acompanhar a execução da obra, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor (ou servidores) de sua respectiva Secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE:

**MUNICIPIO DE ITAOCA/SP**  
**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**  
**XXXXXXX**

**REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXX**  
**RG Nº XXXXXXXXXXXX E CPF Nº XXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2022

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, ----- DE ----- DE 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAOCA/SP, ----- DE -----DE 2.022



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **MEMORIAL DESCRITIVO:**

**Objeto.....:** Obras De Pavimentação Asfáltica No Bairro Pavão No Município De Itaoca-Sp

**Local.....:** Rua Januario Dias dos Santos - Bª Pavão - Itaoca/SP

**Interessado.....:** Prefeitura do Município de Itaóca

### **Pavimentação :**

#### **1) Serviços Preliminares:**

Trata-se da colocação da Placa de Obra em conformidade às especificações do orçamento e modelo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal.

#### **2) Galerias de Águas Pluviais:**

##### **2.1. Galerias:**

Deverão ser executadas as escavações das valas em secção suficiente para possibilitar a colocação dos tubos de concreto com inclinação mínima de 1,5%, conforme projeto deliberado e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura. Deverão ser respeitadas as aberturas laterais mínimas que possibilitem a compactação em camadas do solo de reaterro que será importada das jazidas da Prefeitura. Após a escavação deverão ser assentados os tubos de concreto conforme especificações de projeto, devidamente rejuntados com concreto.

As tubulações deverão ter encaixes e alinhamentos perfeitos vedados de forma a evitar vazamentos e permitir o livre fluxo das águas.

Após a colocação dos tubos e seus respectivos rejuntamentos deverão ser executadas as tarefas de reaterro das valas com material importado.

##### **2.2. Caixas de Captação e Passagem:**

Nas intersecções das galerias e nos pontos de captação, deverão ser executadas as caixas de captação e passagem com dimensões em planta conforme demonstrado em projeto anexo. A altura das caixas estará condicionada à altura mínima de 0,60 metros de aterro sobre os tubos até a cota acabada da calçada uma vez que as caixas deverão estar implantadas nos passeios públicos alinhadas com as guias das ruas.

As paredes das caixas serão executadas em blocos de concreto de 15X20X40 com revestimento interno em chapisco e emboço mantendo os cantos arredondados. Todas as caixas deverão ter fundo em concreto sobre lastro de pedra britada e tampa em concreto armado que permitam a sua remoção quando necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

As estruturas das caixas e tampas deverão ser dimensionadas e executadas, para suportarem o trânsito de veículos pesados em caso de estarem no leito carroçável da rua.

As caixas deverão sofrer reaterro, compactado em camadas, com material também importado.

Bocas de Lobos deverão ser confeccionadas nas caixas que estão no alinhamento das guias. As caixas que ficarem desalinhadas com relação às guias deverão ter suas bocas de lobos prolongadas até as mesmas fazendo as adequações necessárias.

### **3) Preparo da Base:**

A base para receber a pavimentação já está estabilizada motivada pela existência da rua com tráfego contínuo por vários anos bem como a constante colocação de material por parte da Prefeitura. Entretanto, faz-se necessário sua regularização e compactação, estando atento às necessidades de possíveis trocas de solos onde a base não apresente capacidades de cargas compatíveis às necessidades requeridas. Esta troca de solo deverá ser executada com material importado de jazidas da Prefeitura e deverá receber a compactação em camadas de no máximo 12 centímetros de acordo com as necessidades exigidas à finalidade desejada.

### **4) Sarjetas:**

As sarjetas serão nas dimensões de 1 m x 311 m e espessura de 0,05m distribuídas conforme projeto, tera malha pop 15x15 para ajudar na resistência.

### **5) Pavimentação:**

Após exaustiva compactação da camada de regularização (BGS) utilizando-se para tanto o processo de irrigação do material e rolo compactador, deverá ser feito a imprimação da nova base regularizada para, então, receber o recapeamento em camada asfáltica com CBUQ e espessura de 3,00 centímetros. Este recapeamento deverá ser aplicado com acabadora, devidamente compactado com rolo liso e/ou pneumático.

### **6) Limpeza da Obra:**

Após a conclusão de todas as etapas anteriores deverá ser executada a limpeza final e geral da obra para posterior entrega. Este item não desobriga o empreiteiro em manter limpa e desimpedida as obras durante a execução das etapas intermediárias.

### **7) Serviços Intermediários:**

Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como limpeza final e todas as sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

da Rua em obras. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

**Itaóca, 20 de Dezembro de 2.021.**

---

**Antonio Carlos Trannin**  
**Prefeito Municipal**

RAFAEL DIAS

SOUTO:44709899835

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DIAS  
SOUTO:44709899835  
Dados: 2021.12.20 14:28:29 -03'00'

---

**Eng.<sup>a</sup> Rafael Dias Souto**  
**CREA: 5070814006**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 67.360.362/0001-64**

**OBJETO : OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PAVÃO NO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP**

PROPRIETÁRIO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA				
LOCAL		MUNICÍPIO DE ITAÓCA				
DATA	20/12/2021	CIDADE	ITAÓCA-SP			
BASE DE CÁLCULO		CDHU-183 SD - AGOSTO DE 2021				
ITEM	Código	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNI D	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA SALVADOR GONSALVES DE PONTES</b>						
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	4,00	380,94	1.523,76
1.2	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	3600,00	1,53	5.508,00
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.031,76</b>
<b>2.0</b>		<b>PREPARO DA BASE</b>				
2.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	3600,00	2,87	10.332,00
2.2	54.01.210	Base de brita graduada	M3	540,00	161,10	86.994,00
2.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	3600,00	6,41	23.076,00
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>120.402,00</b>
<b>3.0</b>		<b>CAMADA DE ROLAMENTO</b>				
3.1	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	108,00	1.401,00	151.308,00
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>151.308,00</b>
<b>4.0</b>		<b>DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE</b>				
4.1	70.01.010	Ondulação transversal - lombada tipo A	M2	40,80	219,25	8.945,40
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>8.945,40</b>
<b>5.0</b>		<b>GALERIA</b>				
5.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	90,00	8,16	734,40
5.2	49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	UN	8,00	3.013,92	24.111,36
5.3	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	20,00	170,71	3.414,20
5.4	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	20,00	297,10	5.942,00
5.5	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	74,30	5,49	407,91
5.6	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	15,55	608,74	9.465,91
5.7	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	222,88	12,86	2.866,24
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>46.942,02</b>
<b>6.0</b>		<b>SINALIZAÇÃO</b>				
6.1	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	2,88	875,63	2.521,81
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.521,81</b>
		<b>TOTAL</b>				<b>337.150,99</b>

<b>337.150,99</b>
<b>67.430,20</b>
<b>404.581,19</b>

**BDI-20%**

ITAÓCA, 20 de Dezembro de 2021

RAFAEL DIAS Assinado de forma digital por RAFAEL DIAS SOUTO:44709899835  
SOUTO:44709899835  
9899835 Dados: 2021.12.20 14:28:13 -03'00'

Rafael Dias Souto  
Gestor Técnico



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 67.360.362/0001-64**

## **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Interessado.....: Prefeitura Municipal de Itaoca

RUA JANUARIO DIAS DOS SANTOS

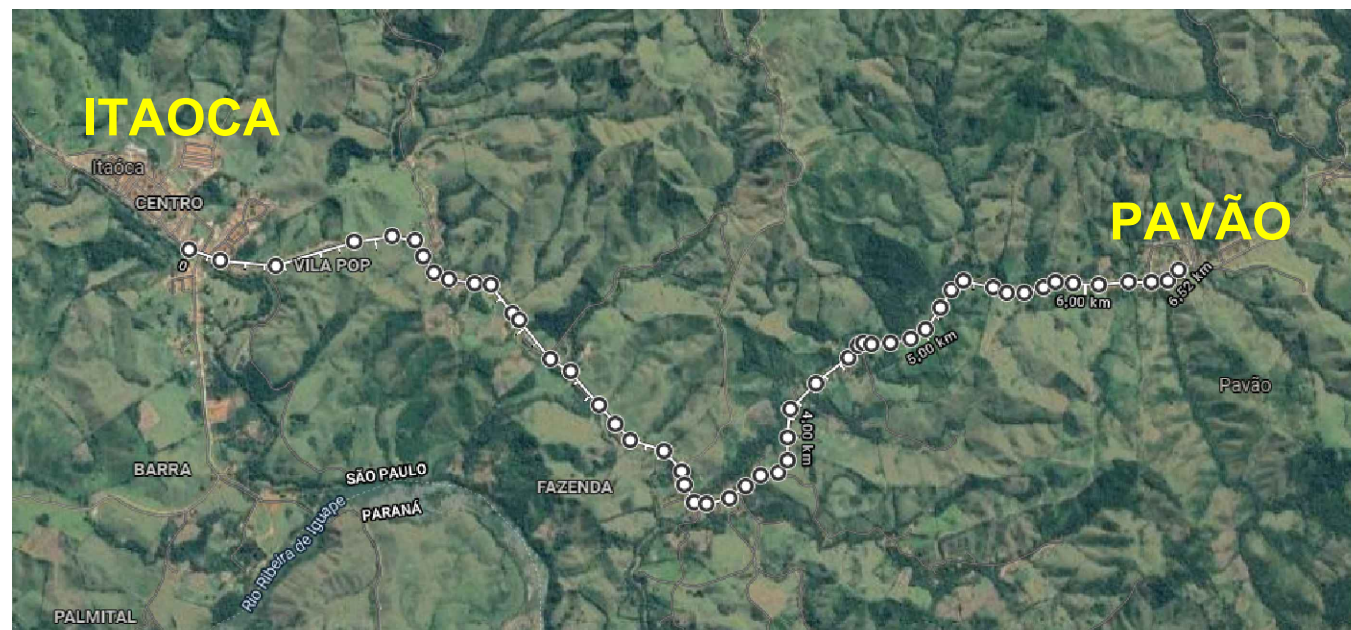
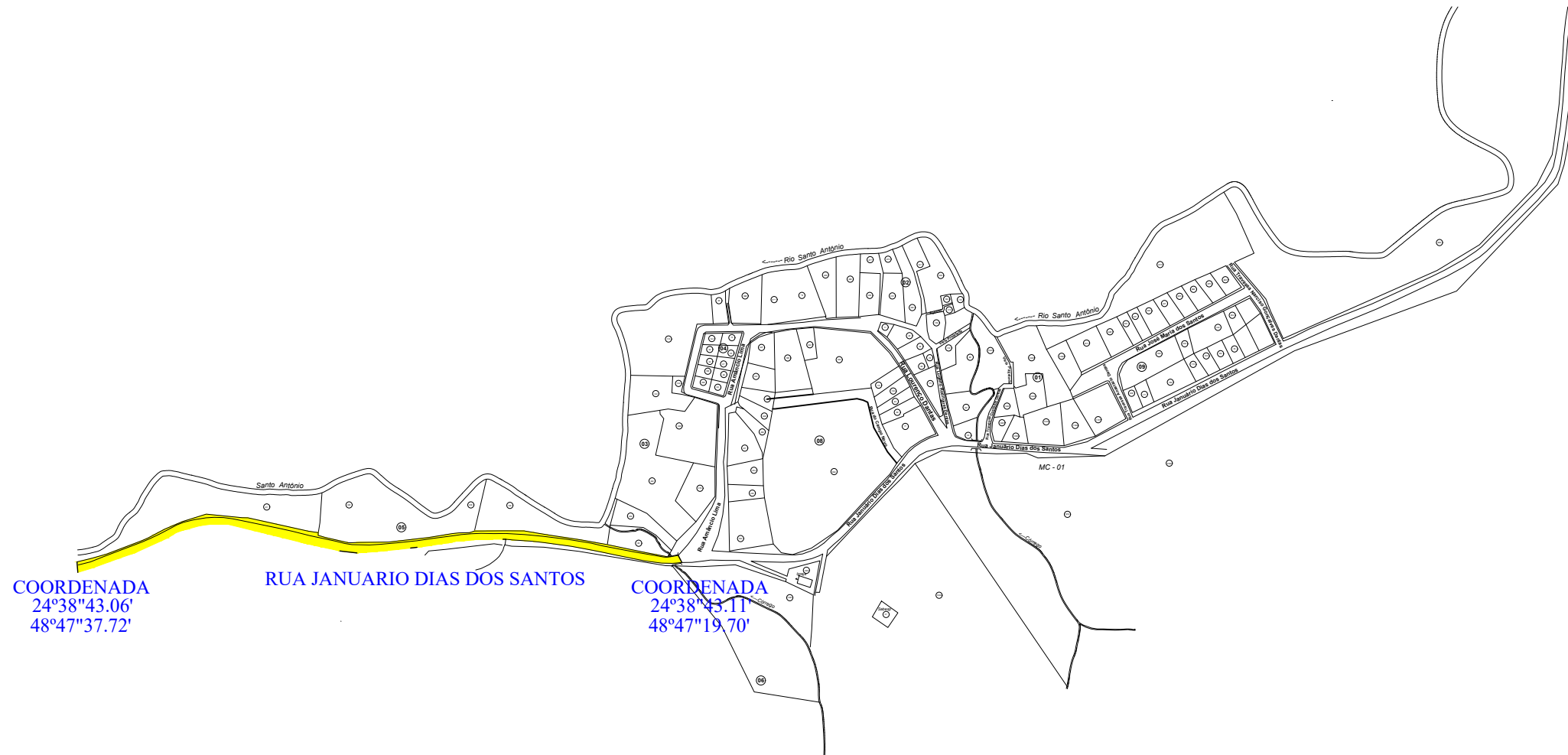
Item	Descrição	Valor (R\$)	1º e 2º Meses	3º e 4º Meses	5º e 6º Meses	7º e 8º Meses
1	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRO PAVÃO NO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP	R\$ 404.581,18				
<b>TOTAL</b>						

31 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Gustavo de Lima Souza**  
Diretor de Engenharia

  
\_\_\_\_\_  
**Engº RAFAEL DIAS SOUTO**  
Responsável técnico  
CREA: 5070814006



TITULO  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

PROJETO  
**LOCALIZAÇÃO**

LOCALIDADE  
**RUA JANUARIO DIAS DOS SANTOS - Bº PAVÃO - ITAOCA- SP**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

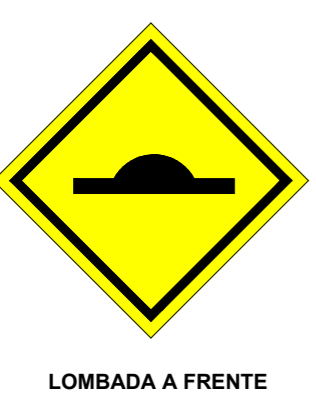
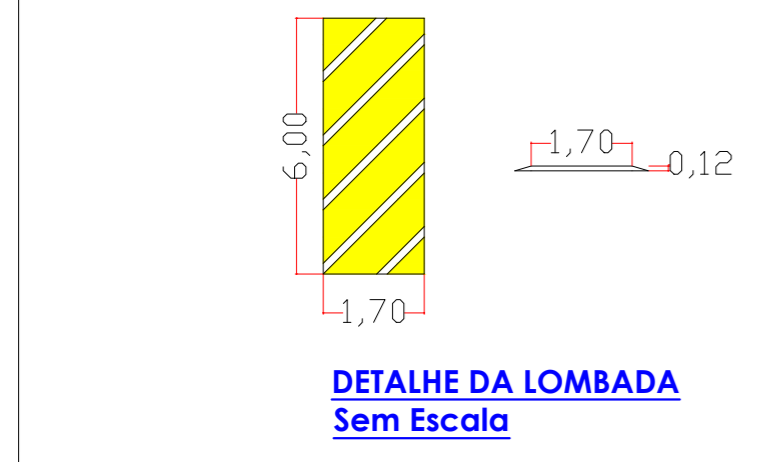
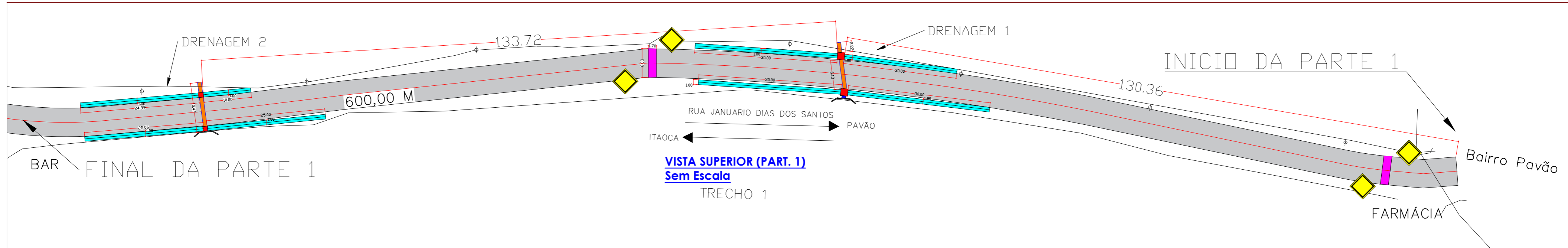
DATA  
 15/12/2021

ESCALA  
 —

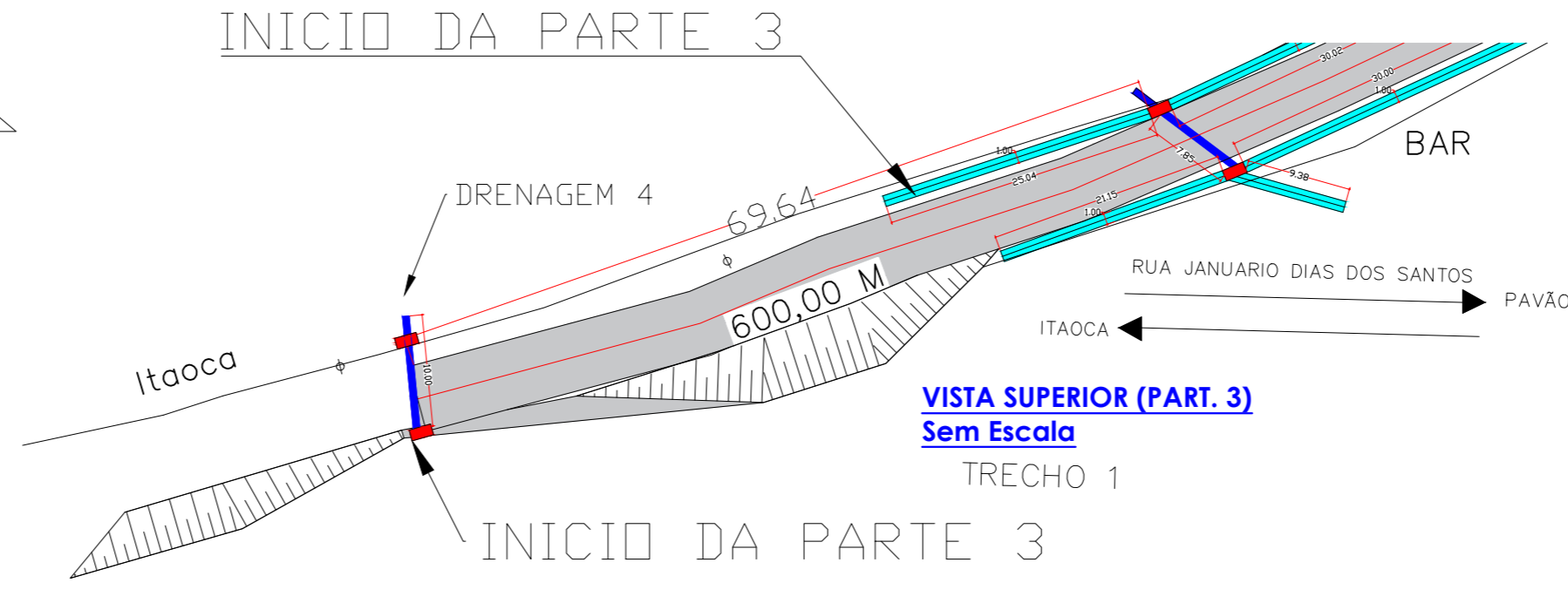
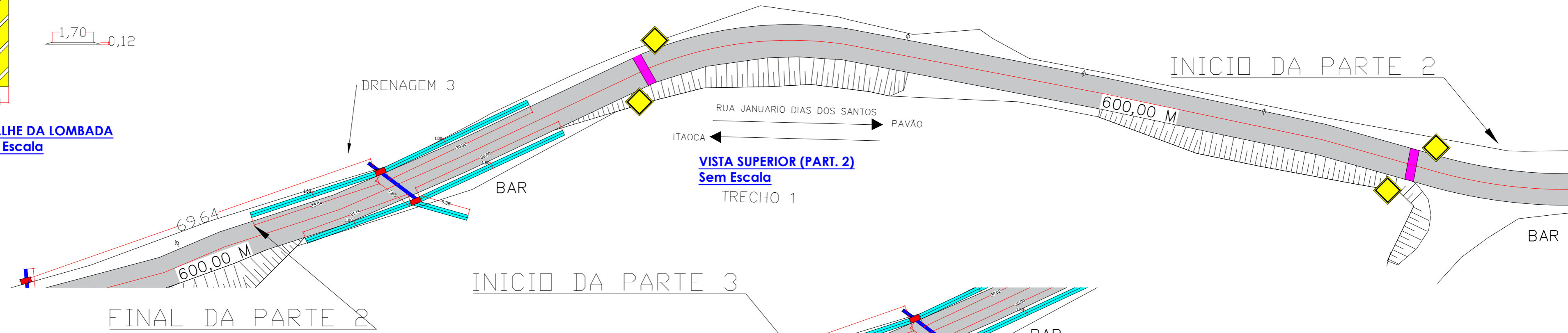
**PRANCHA ÚNICA**

PROPRIETÁRIA  
  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA  
 ANTONIO CARLOS TRANNIN

AUTORA  
**RAFAEL DIAS SOUTO:44709899835**  
 Assinado de forma digital por RAFAEL DIAS SOUTO:44709899835  
 Dados: 2021.12.20 14:27:33 -03'00'  
**RAFAEL DIAS SOUTO**  
 CREA/SP Nº 5070814006



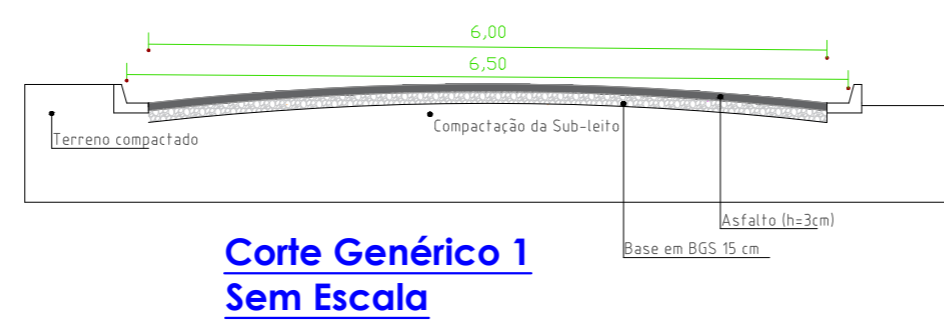
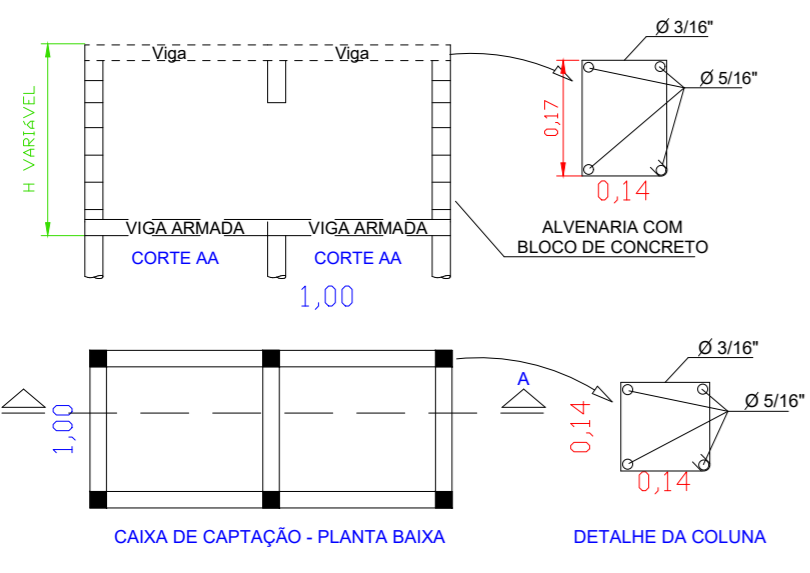
LOMBADA A FRENTE



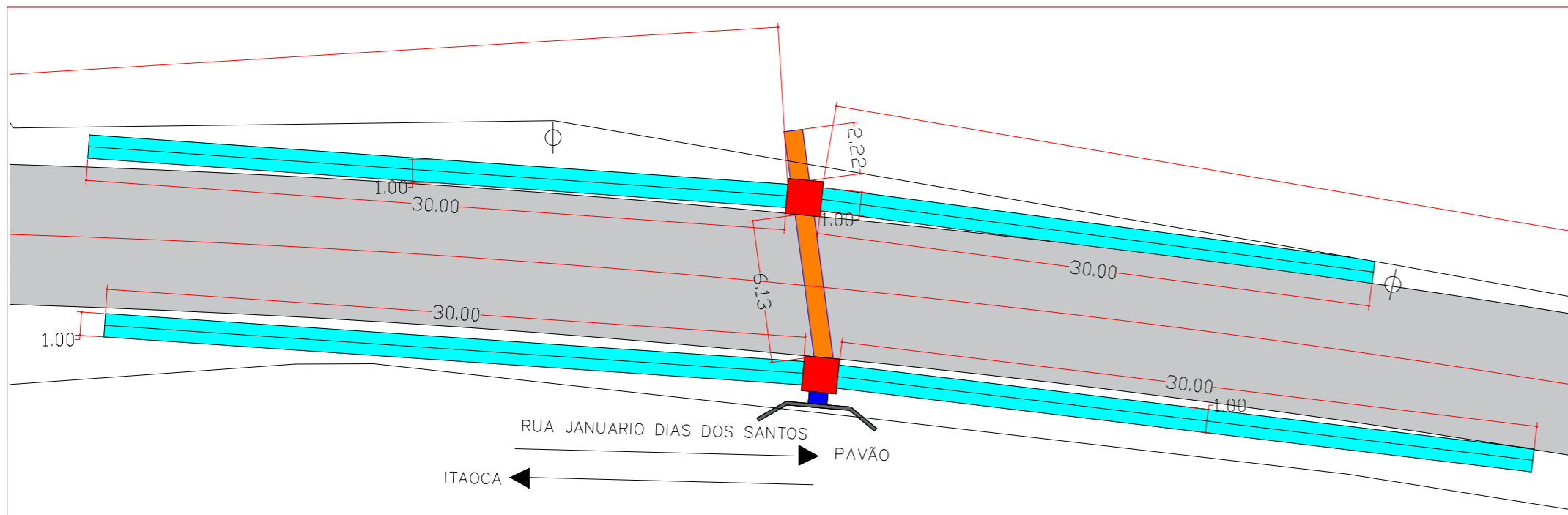
**LEGENDA**

- Lombada Tipo A
- Pavimentação CBUQ
- Caixa de Captação
- Sarjetão 20mpa L= 1,00 m  
C = 154,00 m
- Tubulação dn 600 mm
- Tubulação dn 800 mm

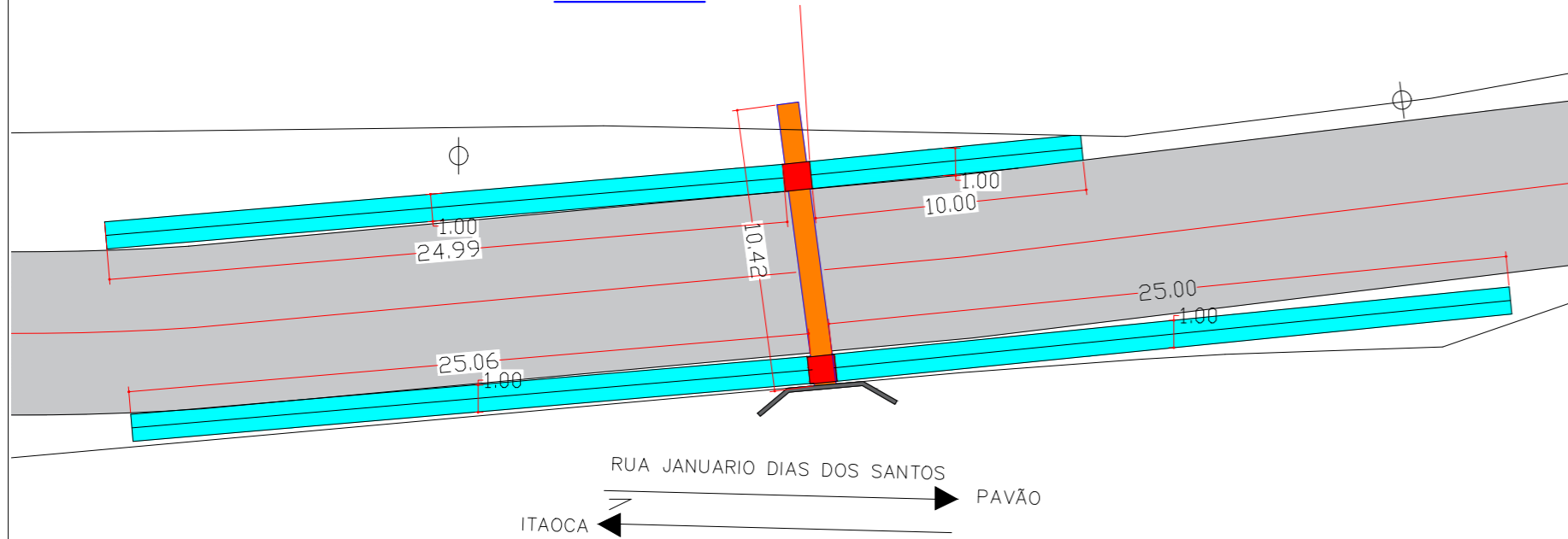
Locação .....	3600 m <sup>2</sup>
BGS .....	540,00 m <sup>3</sup>
Iprimação Ligante.....	3600 m <sup>3</sup>
CBUQ .....	108,00 m <sup>3</sup>
Tubo de 600mm .....	20,00 m
Tubo de 800mm .....	20,00 m
Caixa de Captação.....	8,00 Unid
Concreto para Sarjetão 20mpa.....	15,55 m <sup>3</sup>



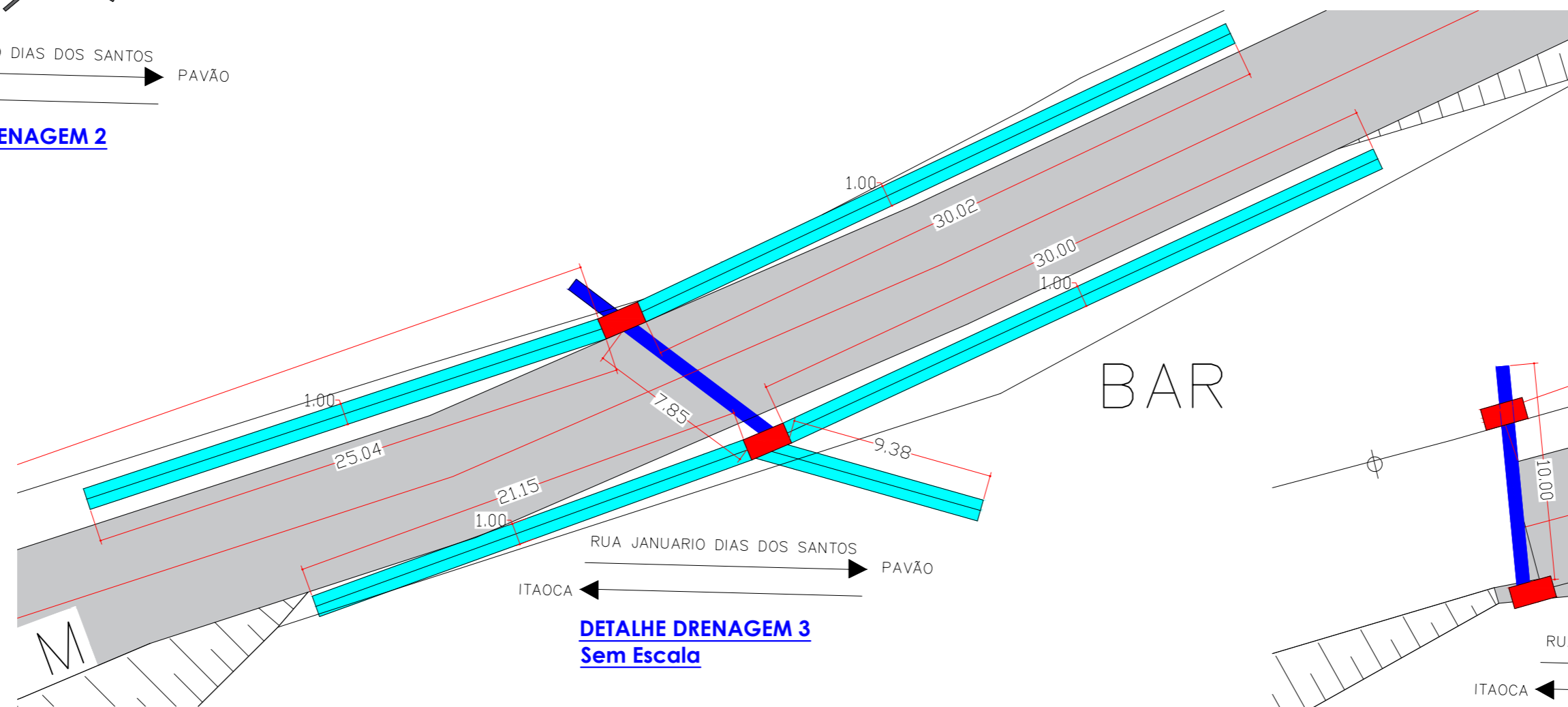
<b>TITULO</b> OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PAVÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA	<b>DATA</b> 23/11/2021  <b>FOLHA</b> 1/2  <b>ESCALA</b> INDICADA
<b>PROJETO</b> PROJETO BÁSICO	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA <small>ANTONIO CARLOS TRASSIN</small>
<b>LOCALIDADE</b> RUA JANUARIO DIAS DOS SANTOS	<b>GESTOR TÉCNICO</b>  RAFAEL DIAS SOUTO <small>CREA : 5070814006</small>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA</b>	



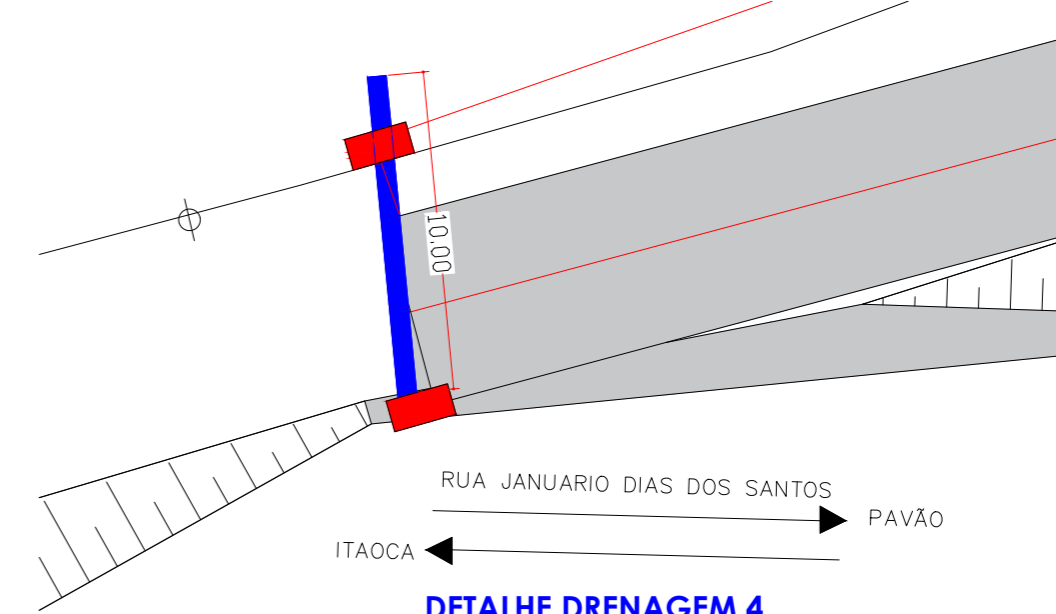
**DETALHE DRENAGEM 1**  
**Sem Escala**



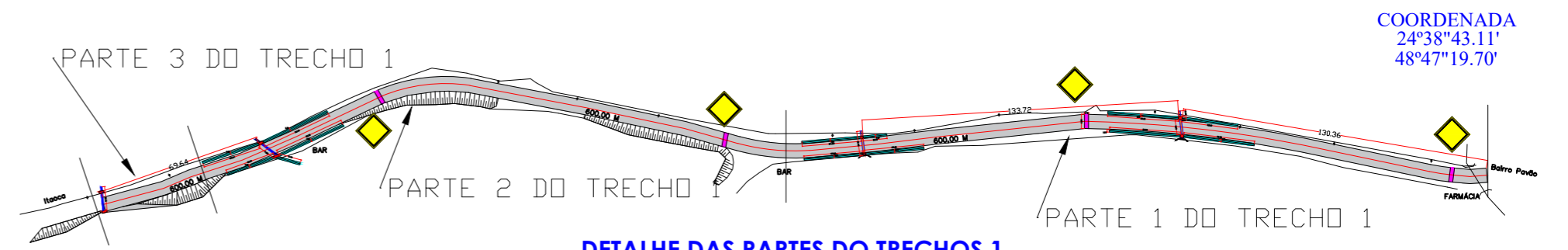
**DETALHE DRENAGEM 2**  
**Sem Escala**



**DETALHE DRENAGEM 3**  
**Sem Escala**



**DETALHE DRENAGEM 4**  
**Sem Escala**

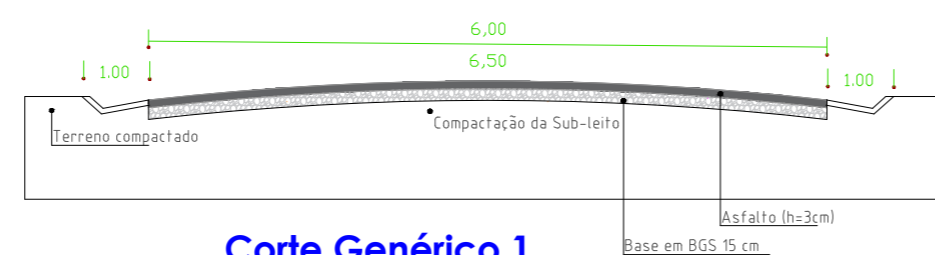
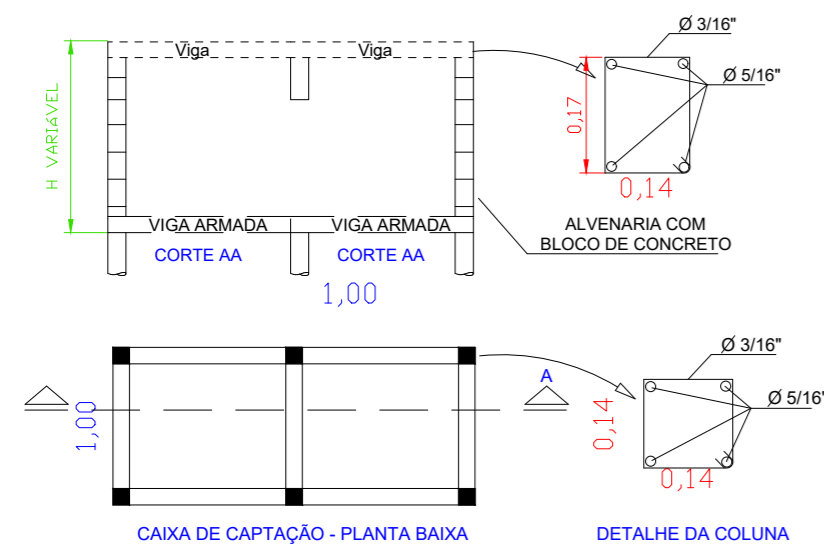


**DETALHE DAS PARTES DO TRECHOS 1**  
**Sem Escala**

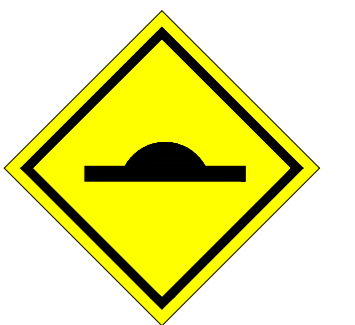
COORDENADA  
24°38'43.06'  
48°47'37.72'

Locação .....	3600 m <sup>2</sup>
BGS .....	540,00 m <sup>3</sup>
Iprimação Ligante.....	3600 m <sup>3</sup>
CBUQ .....	108,00 m <sup>3</sup>
Tubo de 600mm .....	20,00 m
Tubo de 800mm .....	20,00 m
Caixa de Captação.....	8,00 Unid
Concreto para Sarjetão 20mpa.....	15,55 m <sup>3</sup>

LEGENDA	
	Lombada Tipo A
	Pavimentação CBUQ
	Caixa de Captação
	Sarjetão 20mpa
	Tubulação dn 600 mm
	Tubulação dn 800 mm



**Corte Genérico 1**  
**Sem Escala**



**LOMBADA A FRENTE**

TITULO  
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO  
PAVÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA

DATA  
20/12/2021

ESCALA INDICADA

PROJETO  
PROJETO BÁSICO - DRENAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ANTÔNIO CARLOS TRASSIN

LOCALIDADE  
RUA JANUARIO DIAS DOS SANTOS

GESTOR TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

RAFAEL DIAS SOUTO  
CREA : 5070814006